

PORTARIA Nº 60, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Súmula: *Decisão. Sindicância. Protocolado nº 14.891.127-4. Portaria ADAPAR nº 308, de 23 de NOVEMBRO de 2017.*

Decisão correspondente ao Procedimento Administrativo de Sindicância instituído por meio da Portaria ADAPAR nº 308, de 23 de dezembro de 2017, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 10075, de 27 de novembro de 2017, destinado a apurar os fatos apontados no protocolado nº 14.891.127-4, tendo como objetivo, averiguar a diferença apontada no Relatório do Resultado do Inventário de Bens realizado pela equipe da Divisão de Apoio Logístico / Adapar relativo ao período compreendido de 01/07/2017 à 30/09/2017.

Com o encerramento das atividades do inventário realizado no estoque físico do almoxarifado, localizado na Sede da Adapar, para o período compreendido de 01/07/2017 à 30/09/2017, pela equipe da Divisão de Apoio Logístico, foi constatado a falta dos seguintes itens: um pneu 205/65 R 15, três lâminas arco de serra, quatro caixas contendo 100 unidades de agulha 40x1.6, um par de luva de borracha G e uma camisa pólo M.

Realizada diligência in loco no barracão onde estão estocados os itens físicos do almoxarifado da Adapar, foi constatado que o espaço é reduzido pela quantidade de material armazenado, porém, limpo e organizado. Os itens ficam expostos em prateleiras metálicas e identificados. Segundo depoimento do Chefe do Grupo Administrativo Setorial da SEAB, há vigilância preventiva exercida 24 horas de forma presencial e há câmeras externas no pátio de acesso ao barracão e uma câmera interna na entrada do mesmo, que gravam a cada 4 dias sem criar histórico. Não houve registro de irregularidades através das câmeras.

Observou-se que o processo de controle de estoque é complexo, e executado de forma manual, sujeito, dentre outros, a falhas na recepção, expedição e conferência. O setor de Apoio Logístico adotou recentemente procedimentos de checagem e conferência do material antes da expedição às Unidades da Adapar, na tentativa de mitigar as falhas ocasionais.

Com base nos depoimentos e averiguações efetuadas, a Comissão de Sindicância entende que a referida falha de controle apontada é diluída entre os servidores do Setor, e não é possível evidenciar a configuração da irregularidade funcional ou de sua autoria, não caracterizando dolo ou má-fé dos servidores da Divisão de Apoio Logístico.

A Comissão de Sindicância propõe que seja corrigido os itens apontados como faltantes sejam ajustados no Sistema GMS, e que o fato exposto acima não constitui dolo



ou má-fé dos servidores, sugerindo o arquivamento do Processo Administrativo de Sindicância.

Com fundamento no conjunto probatório inserto aos autos e consubstanciado no Relatório Final da Comissão de Sindicância, determino o arquivamento do procedimento administrativo em pauta.

Publique-se.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria Administrativo Financeira para:

Dar ciência desta Decisão à Gerencia Administrativa para baixa os itens no Sistema GMS.

Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado - CGE, bem como, proceder ao registro da informação relativa à presente Decisão no relatório trimestral de trâmite de processos a ser enviado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trimestre em curso, por meio eletrônico, à CGE.



Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

PUBLICADO
Data: 27/02/18
DOE nº 10.137